



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 23 fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº 108-00.915

Recurso nº: - 72.892 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: - ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS

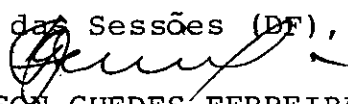
Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA (ES)

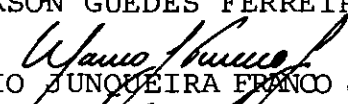
PIS-DEDUÇÃO - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Aos processos ditos decorrentes aplica-se, quando ausente qualquer nova questão jurídica, a decisão proferida no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS:

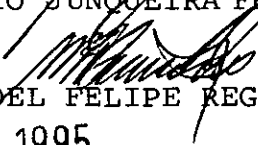
ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 108-00.869, de 21/02/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 23 de fevereiro de 1994


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 09 JUN 1995


MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA GONÇALVES PANTOJA, SANDRA MARIA DIAS NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PROCESSO nº 10783-005.293/90-53

ACÓRDÃO nº 108-00.915

RECURSO nº 72892

RECORRENTE: ORNATO S/A. INDÚSTRIA DE PISOS E AZULEJOS

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo decorrente em cujo o matriz foi exigido IRPJ, por infrações definidas como omissão de receitas por venda sem documentário fiscal, lançamento à despesa de bens ativáveis bem como sua respectiva correção monetária e brindes não dedutíveis.

No processo matriz foi mantida parcialmente a exigência conforme Acórdão nº 108.00-869.

É o Relatório



PROCESSO nº 10783-005.293/90-53

ACÓRDÃO nº 108-00.915

RECURSO nº 72892

RECORRENTE: ORNATO S/A. INDÚSTRIA DE PISOS E AZULEJOS

V O T O

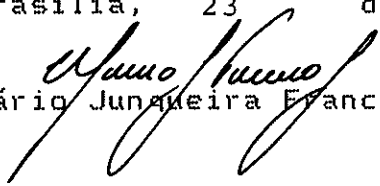
Conselheiro Mário Junqueira Franco Junior, Relator

Aos processos ditos decorrentes aplica-se a decisão exarada no processo matriz quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Isto posto, conheço do recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, adequando-se ao julgado no processo principal.

É o meu voto.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994.


Mário Junqueira Franco Junior, Relator